

MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



Contrato nº 005/2020.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ E A EMPRESA PRIVILEGE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.324.744/0001-12, com sede na Avenida Presidente Vargas nº 31, Centro, Xambioá/TO, neste ato representado pelo atual presidente o senhor **Raimundo Fidélis Oliveira Barros**, brasileiro, casado, Vereador Presidente, portador da Cédula de Identidade nº 598.233 SSP/DF e do CPF nº 223.260.301.68, residente e domiciliado na Rua São José, nº 120, Setor São José, Xambioá/TO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PRIVILEGE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 17.224.448/0002-72, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 864, Loteamento Manoel Gomes da Cunha – Setor Rodoviário, CEP: 77818-010, Araguaína - TO, neste ato representada pelo(a) seu sócio(a) administrador(a) senhor(a) **JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador(a) da cédula de identidade nº 664.397, SSP/DF e CPF nº 287.184.701-06, residente e domiciliado(a) na Avenida Santos Dumont, nº 985, Setor Rodoviário, CEP: 77818-010, Araguaína - TO, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nas condições e cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de um veículo sedan zero quilômetro para atender às necessidades da Câmara Municipal de Xambioá, conforme termo de referência, Anexo I do Edital nº 001/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

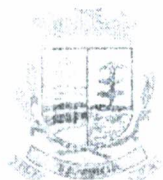
2.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

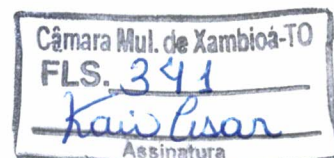
3.1. O valor do objeto deste contrato são os contidos no quadro abaixo transcrito, em conformidade com a proposta de menor preço apresentada pela CONTRATADA:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Descrição: HYUNDAI HB20S 1.6 AT VISION Veículo automotor, tipo SEDAN, zero km, automático, Flex (Gasolina/Álcool), 5 portas, cor branco, 2020/2021. • Mecânica: Motorização 1.6 Combustível Flex(Álcool/Gasolina)	01	72.110,00	72.110,00

Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, Fone (63) 3473- 1960,
e- mail:camaraxambioa@gmail.com



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



Potência máxima (cv) 130 Câmbio CVT Tração dianteira • Dimensões: Tanque (quantidade mínima de litros) 50L Porta-Malas (quantidade mínima de litros) 475L Ocupantes 5 • Segurança: Airbag motorist e passageiro Alarme Freios ABS Distribuição eletrônica de frenagem • Conforto Ar-condicionado Direção elétrica progressiva Chave canivete Alarme Piloto automático com limitador de velocidade Travas elétricas • Som CENTRAL MULTIMÍDIA DE 8 polegadas com MP3, com entrada USB, rádio FM/AM • Bancos Banco do motorist com regulagem de ajuste de altura • Janelas Vidros elétricos dianteiros e traseiros Desemb. Traseiro • Outros Computador de bordo Rodas de liga leve aro 15 Sensor de Estacionamento			
---	--	--	--

Totalizando um valor global de **R\$ 72.110,00** (Setenta e dois mil, cento e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE ENTREGA, DA FISCALIZAÇÃO, DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. A contratada se obriga a entregar o veículo à Câmara Municipal de Xambioá, de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Anexo I do Edital e Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o pagamento do bem, com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Contratante.

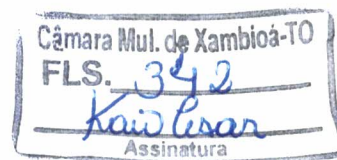
4.2. A entrega do veículo para a Câmara Municipal de Xambioá será na sede da licitante vencedora.

4.3. O veículo deverá ser entregue juntamente com o termo de garantia, conforme lei vigente.

Avenida Presidente Vargas, nº 31, Centro, Xambioá/TO, Fone (63) 3473- 1960,
e- mail:camaraxambioa@gmail.com



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



4.4. O veículo deverá ser entregue devidamente emplacado

Parágrafo primeiro: Serão obedecidos os seguintes critérios para o recebimento do objeto:

I- O objeto será recebido provisoriamente, para conferência e fiscalização de sua qualidade e conformidade com a proposta de preços da CONTRATADA no Edital de Licitação nº 001/2020, Modalidade: Pregão Presencial e seus anexos, podendo, a CONTRATANTE, em seu exclusivo entendimento, determinar a realização de testes, ensaios e demais provas aptas a comprovar qualidade, resistência e obediência às normas técnicas oficiais, correndo o custo destes por conta da CONTRATADA;

II- Só será recebido definitivamente o objeto que estiver de acordo com as especificações técnicas, superando a fase de fiscalização;

III- Considera-se definitivamente recebido o objeto se, no prazo de 05 (cinco) dias, inclusive, após o recebimento provisório, a CONTRATANTE não houver se manifestado quanto à recusa do mesmo;

IV- O objeto retido na fiscalização será rejeitado e devolvido, correndo a expensas da CONTRATADA o custo das providências quanto à sua retirada e substituição em prazo fixado pela CONTRATANTE, sendo que, no bem substituído, será realizada a mesma fiscalização prevista no inciso I;

V- O uso pela CONTRATANTE de parte do objeto ou de sua totalidade antes de ocorrido o prazo para recebimento definitivo, por razões de seu exclusivo interesse e necessidade, não importará na assertiva de que a CONTRATANTE efetuou o recebimento definitivo e nem exonerará a CONTRATADA das obrigações de reparar danos eventuais ocorridos pelo uso do referido objeto;

VI- A recusa do objeto no processo de fiscalização, ou o envio deste para análise, interrompe o prazo de pagamento, voltando a correr, em sua totalidade, a partir da data em que o mesmo for substituído ou tiver sido aprovado pelos testes realizados, ocorrendo tal interrupção tantas vezes quantas forem recusados o objeto no recebimento provisório e houver a necessidade de sua substituição;

VII- O recebimento definitivo não implica na falta de responsabilização da CONTRATADA pelos prejuízos que o objeto fornecido venha causar a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATANTE se reserva o direito de proibir, rejeitar, vedar e outras providências mais adotar para perfeita execução do Contrato, arcando a CONTRATADA com todos os ônus decorrentes da atividade fiscalizadora da CONTRATANTE.

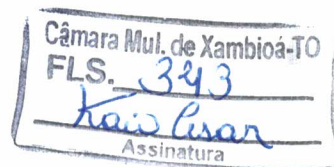
Parágrafo terceiro: O recebimento pela CONTRATANTE, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a CONTRATADA da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e recebimento da nota de empenho, com a Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor competente da Contratante, por processo legal devidamente atestado por quem de direito, mediante transferência eletrônica, depósito em conta corrente e/ou através de ordem bancária.



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



5.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

5.5. Nos preços constantes da proposta de preços apresentada pela a CONTRATADA estão embutidos o transporte, carga e descarga do objeto, impostos, taxas, emolumentos legais, insumos e demais encargos, inclusive previdenciários e trabalhistas, que possam vir a gravá-los, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA a quitação destes.

5.6. A CONTRATANTE, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se ao direito de reter o valor contra qualquer crédito gerado pela CONTRATADA, independentemente de notificação Judicial ou Extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Caberá a CONTRATANTE:

- a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços;
- b) Encaminhar as ordens de fornecimento do objeto à CONTRATADA para que esta possa fornecer no prazo constante do item 4.1 deste contrato.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato
- d) Efetuar o pagamento nas condições e preço estipulado;
- e) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato;
- f) Supervisionar e fiscalizar a execução do contrato;
- g) Designar um servidor para ser o Gestor/Fiscal deste Contrato que terá como função principal a fiscalização, acompanhamento e auxílio no processo de execução.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que no prazo estabelecido, o objeto solicitado seja entregue de acordo com os itens e quantidades autorizadas e solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, em perfeito estado;
- b) Substituir o objeto do contrato integralmente, à sua custa, caso se verifiquem vícios ou defeitos quando do recebimento;
- c) A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;
- d) Responder por todos os ônus referentes à aquisição ora contratada, desde os salários do pessoal empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente contrato;



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



- e) Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- f) Pelo pagamento de impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes ao serviço, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário.
- g) Fornecer garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses, sem limite de quilometragem, ao veículo adquirido;
- h) Arcar com as despesas do primeiro emplacamento do veículo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS PENALIDADES

8.1. Além das sanções previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas:

a) advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente;

b) Pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado:

b1) até 10 (dez) dias, multa de 5%(cinco por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

b2) superior a 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a contratação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais;

8.3. No caso de aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula, caberá apresentação de recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

8.4. A aplicação das sanções aqui previstas, não exclui a responsabilidade da CONTRATADA inadimplente por eventuais perdas e danos causados a CONTRATANTE;

8.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis, e deverão ser pagas a CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de sua aplicação ou poderão ser descontadas dos pagamentos das faturas devidas pela CONTRATANTE, quando for o caso;

8.6. Fica convencionado multa de 10% (dez por cento) para a CONTRATANTE, caso esta venha inadimplir o presente instrumento.

CLÁUSULA NONA-DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão contratual, em favor da CONTRATANTE, terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação ou interpelação judicial, na ocorrência de qualquer uma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações.

Parágrafo primeiro: A rescisão contratual, em favor da CONTRATADA, terá lugar de pleno direito, após regular notificação da CONTRATANTE, com prazo de 30 (trinta) dias úteis de antecedência e desde que persistam os fatos geradores da notificação, na



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ



ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses:

I- A supressão, pela CONTRANTE, de itens unitários que acarrete modificação do valor inicial do Contrato, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ulteriores alterações;

II- A suspensão da execução do objeto por ordem escrita da CONTRATANTE ou quem suas vezes fizer, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

III- Por repetidas suspensões, através de ordens escritas emitidas pela CONTRATANTE ou quem suas vezes fizer, que totalizem o prazo superior à 60 (sessenta) dias, não se computando, para tanto, aquelas suspensões cujas causas determinantes hajam decorrido de casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

Parágrafo segundo: A rescisão contratual poderá ainda, ocorrer de pleno acordo entre as partes em razão de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, hipóteses em que as partes se comporão quanto à eventuais indenizações devidas reciprocamente, a qualquer título que seja, sendo-lhes lícito isentarem-se mutuamente.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto licitado correrão por conta da dotação orçamentaria própria constante do orçamento da Câmara Municipal de Xambioá sob as rubricas, e as dotações correspondentes para o exercício de 2020:

* Câmara Municipal de Xambioá/TO- Função: 01- Subfunção: 031- Programa: 0001- Projeto Atividade: 2001 - Manutenção do Poder Legislativo em Geral - Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00.00 - (Equipamentos e Materiais Permanente) - Fonte de Recurso: 0010.00.000- Recursos Próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

11.1. A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1. Fazem parte deste contrato, independente de transcrição, o Edital Pregão Presencial nº 001/2020 e seus anexos, juntamente com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, cujo inteiro teor as partes contratantes declaram ter pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO CONHECIMENTO DAS PARTES



MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ

Camara Mul. de Xambioá-TO
FLS. 346
Kauê Cesar
Assinatura

14.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato;

15.2. O Contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização da CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

15.3. O presente Contrato não gerará, sob nenhuma hipótese, vínculo empregatício da CONTRATADA com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1 - Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece o privilégio de foro da Comarca de Xambioá, Estado do Tocantins.

E, por estarem assim contratadas e reciprocamente obrigadas ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Xambioá/TO, 06 de outubro de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ- CONTRATANTE
RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS - PRESIDENTE DA CMX

PRIVILEGE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.- CONTRATADA
JÚLIO CÉZAR DE OLIVEIRA - Representante Legal

Testemunhas:

CPF: 765410881-87
 CPF: 046.230.421-38